



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
MINAS GERAIS

Gabinete

Processo nº 2200.01.0001375/2021-97

Unidade Gestora: IEPHA-MG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS
GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE –
AMICULT, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS** com sede na Praça da Liberdade, nº 470, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-010, inscrito no CNPJ sob o nº 16.625.196-0001/40, neste ato representado por seu Presidente **FELIPE CARDOSO VALE PIRES**, portador da CI nº 13533576 SSP MG e do CPF nº 068.630.176-52, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte – **AMICULT**, com sede na Rua Formosa, n. 186, casa 02, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.784.704/0001-53, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo sua Presidente **GABRIELA SANTORO DE CASTRO**, portadora da CI nº MG5.896.973 e do CPF nº 891.604.286-00, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC PARCEIRA)**, **RESOLVEM**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a mútua cooperação para elaboração de documentos técnicos que servirão de subsídio para a construção do dossiê de reconhecimento da Cozinha Tradicional de Minas Gerais como patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, de acordo com a metodologia a ser fornecida pelo Iepha-MG.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA 2ª –DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de elaborar mapeamento da Cozinha Mineira, a partir das diversas pesquisas já desenvolvidas pelo IEPHA-MG e outras instituições, e dos vários reconhecimentos relacionados à cultura alimentar na esferas municipal estadual e federal, com vistas a promover o reconhecimento da Cozinha Mineira como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais.

CLÁUSULA 3ª –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

1. fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
2. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
3. orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
5. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
6. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
7. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
8. analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
9. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
10. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
11. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
12. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.
13. executar e acompanhar a execução relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho, anexo.

II – DA OSC PARCEIRA:

1. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
2. apresentar à Coordenação do Cagec:
 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;
3. informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
5. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
6. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

7. não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
8. responsabilizar-se pelo custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
9. apresentar, semestralmente, ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
10. identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
11. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
12. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
13. divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;
14. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
15. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
16. prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
17. providenciar a cessão para o Iepha-MG, na íntegra e sem ônus, de todo o material integrante do dossiê a ser elaborado pela OSC parceira.
18. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
19. Aplicar integralmente as receitas arrecadadas pela OSC PARCEIRA, até o limite das metas estabelecidas.

CLÁUSULA 4ª –DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

1. semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado;

SUBCLÁUSULA 3ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 4ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste

ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **OEEP** notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 6ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 8ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

1. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA 5ª –DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 310 (trezentos e dez) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 6ª –DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA 7ª –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

1. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª:A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª:Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 8ª –DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª:Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
4. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
5. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
6. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

SUBCLÁUSULA 2ª:Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA 9ª –DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CLÁUSULA 10ª –DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 11ª –DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª:As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas final, no caso de omissão do dever de

prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª:A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª:A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 12ª –DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 13ª –DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª:É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª:É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte,

FELIPE CARDOSO VALE PIRES

Presidente Iepha-MG

GABRIELA SANTORO DE CASTRO

Presidente AMICULT

TESTEMUNHAS:

NOME: Luis Gustavo Molinari Mundim

MASP 1129864-3

NOME: Ruth Léa Amaral

CPF 420.917.996-53

ANEXO AO ACORDO
PLANO DE TRABALHO

Título: Atlas da Cozinha Tradicional de Minas Gerais

I - Identificação do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - OEEP

Razão Social: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

CNPJ: 16.625.196/0001-40

Endereço: Praça da Liberdade, nº 470 CEP 30140-010

Bairro: Funcionários

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CEP: 30140-010

Telefone/Fax: (31) 3235-2800

E-mail do Setor da Parceria: gabinete@iepha.mg.gov.br

Dados do Representante Legal:

Nome completo: Felipe Cardoso Vale Pires

CPF: 068.630.176-52

CI/Órg Exp 13.533.576 SSP MG

Cargo: Presidente

Endereço Residencial: Rua Santa Rita Durão, 466, apto 503 -Savassi

Bairro: Savassi

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CEP: 30140-111

Telefone: 31 98372-3252

Email: gabinete@iepha.mg.gov.br

II - Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC

Razão Social: Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte – AMICULT

Nome Fantasia: Instituto Periférico

CNPJ: 04.784.704/0001-53

Endereço: Rua Formosa, n. 186, casa 02

Bairro: Santa Tereza

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CEP: 31015-050

Telefone: (31) 2515.9298

E-mail: presidencia@institutoperiferico.org

Dados do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Nome: Gabriela Santoro de Castro
Cargo: Presidente
CPF: 891.604.286-00 CI: MG5.896.973
Endereço: Rua Tobias Moscoso, n. 291, apto. 301
Bairro: Santa lúcia
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
CEP: 30350-610
Telefone: (31) 99953.5684
E-mail: presidencia@institutoperiferico.org
Data Vencimento do Mandato: 31/12/2021

III - Caracterização da Proposta

1 – Descrição e especificação completa do objeto a ser executado

OBJETIVO GERAL

Reconhecer a Cozinha Tradicional de Minas Gerais como patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, de forma abrangente, participativa e plural; elaborar um mapeamento da Cozinha Mineira, a partir das diversas pesquisas já desenvolvidas pelo IEPHA e outras instituições, e dos vários reconhecimentos realizados de bens culturais relacionados a cultura alimentar nas esferas municipais, com vistas a facilitar o acesso à informação e promover os produtos e métodos associados aos saberes e fazeres da culinária mineira.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar documentos técnicos que servirão de subsídio para a construção do dossiê de reconhecimento da Cozinha Tradicional de Minas Gerais como patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, de acordo com a metodologia a ser fornecida pelo Iepha-MG e se valendo de conteúdos mínimos e trabalhos já realizados no âmbito municipal, estadual e federal, e que contemple:
 - metodologia de trabalho e os critérios sócio-histórico-cultural que definirão o reconhecimento desse bem cultural e que estruturarão a inclusão de novos bens nesse processo;
 - indicação de mecanismos de gestão compartilhada do processo de reconhecimento e salvaguarda desses bens culturais, que possam ser adotados por especialistas, setores da sociedade interessados e instituições públicas e privadas, com vista a estruturar e deliberar sobre a proteção e a promoção da Cozinha Mineira;
 - recomendações para estruturação de redes de apoio e anuência a proteção e promoção desse bem cultural, com vistas a proporcionar articulações de políticas públicas na área do patrimônio cultural, turismo, desenvolvimento social, agricultura e outros setores e campos, públicos e privados, que possuam interface com o tema.

OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATIVADO PELO PROJETO

Meta 11.4) Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas:

A Cozinha Tradicional de Minas Gerais, embora sem um processo formal, já é reconhecida nacionalmente. Essa fusão de sabores e práticas tem suas raízes estabelecidas na confluência de diversas influências alimentícias em diversas etnias e grupos que imigraram para o território brasileiro e mineiro ao longo do processo de formação do estado, como a dos povos indígenas, africanos, europeus, dentre outros. A “típica” comida mineira foi constituída por processos históricos, sociais e culturais que remontavam ao período colonial, embora seja a cultura

alimentar indígena a responsável pelo domínio e uso de dos principais produtos consumidos no Brasil, como por exemplo a mandioca e o milho (CASCUDO,1983).

A cultura alimentar do estado pode ser facilmente identificada pelos aromas, produtos, técnicas e sabores que se tornaram elementos identitários e que foram construídos a partir das influências culturais e disponibilidades de produtos. Dessa forma, a cultura alimentar presente no estado é diversificada juntando elementos tradicionais de diferentes regiões. Na região conhecida pelas *Minas*, a mistura da multiplicidade de produtos, sabores, aromas e cores resultou em uma culinária que confere identidade muito específica, bem como, um sentido de pertencimento a uma coletividade. O cardápio dessa cozinha é marcado pela presença de pratos como o feijão tropeiro e do tutu de feijão, dos derivados do milho e do leite, do uso da carne de porco, como leitão à pururuca e o torresmo, do frango com quiabo, do café, dos doces e das quitandas, entre outros.

Da mesma maneira tem-se a cozinha tradicional das *Geraias*, caracterizada por outros aspectos regionais, como o uso dos frutos e vegetais típicos do cerrado e caatinga, como o buriti, pequi, baru, murici e a mandioca. Outro aspecto marcante na culinária da região norte e nordeste de Minas Gerais é a existência de pratos com um refinado conhecimento tecnológico de processamento de alimentos agregado. Tais adaptações se constituíram durante o processo de interiorização do sertão mineiro e ainda hoje permanecem nos hábitos alimentares da população. Dentre eles pode-se citar a carne de sol, as paçocas, a manteiga de garrafa, rapaduras, farofas, entre outros.

Apesar de basilares, essa divisão não é estanque, ao contrário, ao longo dos anos se mostrou porosa, permanecendo em contato constante, transitando e se modificando mutuamente. Movimento observado ainda com mais força no contexto da modernidade, que faz com que pessoas e produtos circulem de forma ampla e que propicia cada vez mais o intercâmbio entre essas regiões, e os saberes provenientes delas.

Além disso, pensando para além dos sabores e produtos, percebe-se que a comida mineira é caracterizada não somente pela necessidade de se alimentar, mas pela função social que exerce. Afinal era é e no espaço da cozinha que se desenvolvem relações de amizade, de afeto, de saberes, de tradições aspectos que alimentam não somente o corpo, mas também a alma. Nesse sentido, nada mais natural que muitos desses bens culturais fossem de alguma forma reconhecidos pelo IEPHA/MG, ao longo de sua trajetória de atuação.

Assim, ao longo de sua trajetória de quase 50 anos, o IEPHA-MG tem desenvolvido diversas pesquisas cuja temática é a cultura alimentar tradicional. O modo de fazer o queijo minas artesanal da região do Serro, as diversas comidas e quitutes existentes nas Festas do Rosário e nas Folias, o inventário da Cozinha Tradicional do Norte de Minas e mais recentemente as farinhas e produtos derivados da Mandioca e do Milho são alguns desses exemplos.

Por sua vez, a política pública estruturada a partir do *Programa ICMS Patrimônio Cultural de Minas Gerais* já produziu uma quantidade significativa de estudos de bens culturais relacionados a cultura alimentar em Minas, envolvendo a participação de diversos atores locais. Em levantamento já realizado, dos 4547 bens culturais imateriais identificados pelos diversos município, 529 estão relacionados ao tema, o que demonstra a importância dessas ações para a valorização e preservação dessas práticas e de seus detentores. O entendimento é que tais alimentos, mais do que o prato ou a receita em si, representam são códigos e costumes alimentares característicos dos mineiros e que abrangem um sistema tradicional alimentar com múltiplas faces.

Entretanto, apesar da significativa produção e reconhecimento já realizados sobre o tema, na maioria dos casos essa foi uma ação isolada, pontual, desarticulada de contextos mais amplos. Além disso, tomar esses saberes culturais alimentares de forma isolada tem se mostrado aquém do necessário, frente as inúmeras demandas sociais e desafios que esse campo do conhecimento aponta. O fato impõe a necessidade de propor abordagens diferentes relativas aos hábitos alimentares tradicionais em consonância com o patrimônio cultural.

A necessidade atual é de ampliar essas ações, propondo um reconhecimento mais amplo da Cozinha Mineira como patrimônio cultural de Minas Gerais. Esse reconhecimento deve ser, peremptoriamente, técnico e deve ser sustentado a partir de pesquisas e da anuência dos envolvidos. Essa abordagem ampla e geral, se mostra como um desafio a própria instituição, à medida que inverte a metodologia adotada até o momento, mas que se faz necessária diante das circunstância do objeto e da abrangência do tema.

Assim, o que se pretende agora é reconhecer a Cozinha Mineira de forma mais ampla, formada por diversas vertentes, todas muito importantes, e que em conjunto definem valores e identidades característicos de Minas Gerais.

O projeto e reconhecimento nessa perspectiva se justificam pela necessidade de propor um amplo diálogo entre indivíduos, setores e instituições. Contribuindo para preservar e salvaguardar os diversos aspectos desse bem cultural, em articulação com políticas públicas na área do patrimônio cultural, turismo e desenvolvimento social.

O reconhecimento de experiências de práticas alimentares como patrimônio cultural espalhadas pelo mundo; como é o caso La cocina tradicional mexicana, cultura comunitária, ancestral y viva e Dieta Mediterrânea (UNESCO) como Patrimônio da Humanidade, La Cocina Peruana (PERU), La cocina y la gastronomía de las nacionalidades y regiones de España, (ESPAÑA) são importantes exemplos de inflexão para o reconhecimento, estruturação e discussão do tema em Minas Gerais.

Por fim, a produção do *Atlas da Cozinha Tradicional de Minas Gerais* é um desdobramento do reconhecimento da Cozinha Mineira e se insere como um importante instrumento para a produção, consolidação e divulgação de informações relacionadas aos bens culturais associados a cultura alimentar no estado. O Atlas também poderá ampliar o conhecimento e reconhecimento desses bens culturais apresentados pelas comunidades e coletivos sociais, revertendo em desenvolvimento social local e de preservação das tradições. Além disso, a ação identifica pessoas, produtos, alimentos e pode se relacionar com outras áreas de desenvolvimento, como o turismo cultural, e ainda servir como base para outras ações. Muitas dessas ações são desenvolvidas pelo IEPHA/MG e estão previstas no âmbito do Plano Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira (2021–2024).

O produto principal do referido projeto é a elaboração de dossiê de reconhecimento da Cozinha Mineira como patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, sendo que o conteúdo será integralmente cedido para os órgãos patrimoniais do estado e do governo federal, sendo indispensável o auxílio do IEPHA-MG para orientar a equipe da entidade na elaboração do documento base de registro, pautado em metodologia de pesquisa do órgão e da boa técnica para a execução da política pública voltada para o patrimônio do Estado.

3 – População beneficiadas diretamente:

3.1. Descrição: sociedade em geral, com especial recorte de detentores de saberes.

3.2. Quantidade: a ser determinado no curso da pesquisa, porém estima-se cerca de 300 pessoas diretamente envolvidas, dentre associações, cooperativas, fazedores e detentores de saberes, acadêmicos e outros relacionados ao conhecimento e à prática da tradicional cozinha mineira. Indiretamente o potencial de alcance do projeto é imenso, a partir da divulgação de ações de promoção e salvaguarda nele indicados e replicados por parceiros e patrocinadores engajados na sua realização.

4 – Vigência (dias corridos): 320

5 – Data Prevista para Início: 01 de outubro de 2021

6 – Data Prevista para término: 18 de julho de 2022

7 – Equipe de Contato da OSC PARCEIRA:

Função: Responsável pela documentação de celebração dos termos/acordos

Nome: Daniela Savoi Vieira de Souza

Registro Profissional: OAB/MG 67.178

Telefone: (31) 98814.6430

E-mail: juridico@institutoperiferico.org

Função: Responsável pelo monitoramento da execução

Nome: Gabriela Santoro de Castro

Registro Profissional: MG 5.896.973

Telefone: (31) 99953.5684

E-mail: presidencia@institutoperiferico.org

Função: Responsável pela prestação de contas

Nome: Daniela Savoi Vieira de Souza

Registro Profissional: OAB/MG 67.178

Telefone: (31) 98814.6430

E-mail: juridico@institutoperiferico.org

8 – Atividades desenvolvidas pelo OEPP:

a) Orientar a equipe da entidade na elaboração do documento base de registro, pautado em metodologia de pesquisa do órgão e da boa técnica para a execução da política pública voltada para o patrimônio do estado.

2 – Especificação da Meta: Pesquisa

Etapas e Prazos			Mês 4				Mês 5				Mês 6				Mês 7				Mês 8				Mês 9			
META 02 - Pesquisa	Etapa 1	Identificação e mobilização dos detentores de conhecimento via prefeituras e patrimônio, associações locais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
		Levantamento e sistematização de informações já existentes, conforme documento técnico orientador	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
		Desenvolvimento de documento técnico de recomendações de governança										x	x	x	x											
		Definição de prioridades e recortes para pesquisa de campo																								
	Etapa 2	Desenvolvimento de pesquisa para construção de inventários compostos por textos descritivos, fotografias, vídeos e proposições de salvaguarda												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
		Desenvolvimento de pesquisa histórica para complementação de inventários																								

3 – Especificação da Meta: Documentos para Dossiê

Etapas e Prazos			Mês 8				Mês 9				Mês 10				Mês 11											
META 03 - Estudos	Etapa 1	Consolidação de inventários e finalização de estudos sobre a Cozinha de Minas Gerais	x	x	x	x	x	x	x	x	x															
		Desenvolvimento de documento técnico com recomendações de salvaguarda	x	x	x	x	x	x	x	x	x															
		Desenvolvimento de documento técnico com recomendações de promoção																								
	Etapa 2	Desenvolvimento e entrega de relatórios de execução de objeto da parceria.																								

2 – Forma de Execução das Atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

- 3.1. Realização de reuniões entre equipes técnicas e de gestão.
- 3.2. Compartilhamento de estudos, artigos, documentos, registros e outros materiais já produzidos ou identificados.
- 3.3. Organização de material coletado.
- 3.4. Produção de documentos técnicos.
- 3.5. Articulação setorial e institucional.
- 3.6. Produção de relatórios parciais e relatório final.

V – Reservado ao OEEP

1 – Período de monitoramento (em meses): semestral

2 – Natureza Continuada: não

3 – Designação do gestor da Parceria: Luis Gustavo Molinare Mundim - MASP 1129864-3



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Santoro de Castro, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Molinari Mundim, Diretor(a)**, em 02/12/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cardoso Vale Pires, Presidente(a)**, em 02/12/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ruth lea amaral, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35381374** e o código CRC **7975AC8C**.